

LEI Nº 2.606/2013

Súmula: “Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária – **FUNPG**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária **FUNPG**, de natureza contábil, financeira autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria.

Art. 2º. O **FUNPG** tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros destinados a:

I) despesas administrativas do **FUNPG**, necessárias à sua manutenção (despesas contábeis, financeiras e judiciais), aquisição e locação de bens, aquisição e contratação de programas, plataformas e materiais doutrinários em geral para a Procuradoria Geral do Município, custeio de aprimoramento técnico dos Advogados do Município e participação em eventos jurídicos e culturais, no total de 30% (trinta por cento) de sua receita;

II) prêmio por atividade jurídica, destinado aos Advogados Públicos efetivos do Município de Araucária, ao Subprocurador Geral e ao Procurador Geral do Município, no total de 70% (setenta por cento) de sua receita.

§ 1º. O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II deste artigo será distribuído proporcionalmente à receita gerada no período em que os beneficiários desempenharam suas atribuições no cargo, nos termos do artigo 9º desta Lei.

§ 2º. O valor total da remuneração do Advogado, considerando o prêmio por atividade jurídica, não poderá ultrapassar o teto legal previsto no artigo 60, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

§ 3º. As despesas do **FUNPG** ficarão consignadas em orçamento próprio.

Art. 3º. Constituem receitas do **FUNPG**:

I) receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais aos Advogados do Município de Araucária, disciplinados na Lei Federal nº 8.906 de 1994 – Estatuto da Advocacia;

II) os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos às autarquias, agências, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações nos processos em que forem representados por integrantes da Procuradoria Geral do Município de Araucária, desde que previamente autorizados pela entidade representada;

III) o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

IV) auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas naturais e jurídicas de direito privado ou público, desde que destinadas para a Procuradoria Geral do Município ou ao próprio **FUNPG**;

V) o produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, decorrente do artigo 2º, inciso III, desta Lei;

VI) quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º. As receitas do **FUNPG** serão consignadas em fonte específica, não integram a receita do Município de Araucária prevista em leis orçamentárias e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio **FUNPG**.

§ 2º. Quando houver depósitos de valores descritos nos incisos I e II deste artigo no orçamento do Município, estes deverão ser repassados diretamente à conta do **FUNPG**.

§ 3º. A receita será constituída a partir de seu ingresso em conta de titularidade do **FUNPG**.

Art. 4º. Os recursos financeiros do **FUNPG** serão administrados por sua diretoria, a ser constituída de 03 (três) membros dentre os Advogados efetivos do Município, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, eleitos pelos Advogados do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, para os seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Tesoureiro.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, serão pagas automaticamente, independente da manifestação da Diretoria, ao passo que as despesas descritas no inciso I daquele artigo dependerão de sua deliberação.

Art. 5º. O **FUNPG** será dotado de autonomia de gestão, sendo seu Presidente o ordenador de despesas.

Art. 6º. A organização, estruturação e funcionamento do **FUNPG** serão regulamentados mediante instrução normativa expedida pela Diretoria.

Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de seus membros.

Art. 8º. Os recursos do **FUNPG** serão recolhidos em rubrica própria e fonte específica do orçamento do Município e somente serão movimentados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro através de conta bancária específica em nome do **FUNPG**.

§ 1º. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados pelas respectivas secretarias do foro competente para o julgamento das ações, ou pelos Advogados do Município beneficiários dos respectivos alvarás judiciais, exclusivamente.

§ 2º. Levantado o alvará judicial, este deve ser depositado no **FUNPG** em no máximo 05 (cinco) dias úteis, considerando-se falta grave o descumprimento injustificado do prazo, que resultará em pedido da Diretoria de autorização para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º. O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será realizado mensalmente.

§ 1º. O prêmio por atividade jurídica será pago diretamente pelo **FUNPG** até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 2º. O prêmio por atividade jurídica será distribuído em quotas-partes iguais aos Advogados do Município de Araucária, Subprocurador Geral e Procurador Geral do Município em efetivo exercício na data do rateio, proporcionalmente aos dias em que desempenharam suas atribuições no cargo.

§ 3º. Ocorrendo futuras nomeações de Advogados do Município, Subprocurador Geral e Procurador Geral, estes integrarão o sistema de divisão conforme proporcionalidade da receita gerada no período de efetivo exercício.

Art. 10. Serão excluídos automaticamente do rateio das receitas do **FUNPG** aqueles que se encontrarem nas seguintes condições:

- I) demitidos ou exonerados do cargo;
- II) em licença para tratar de interesses particulares;
- III) no exercício exclusivo de mandato eletivo;
- IV) afastados do exercício da função a pedido próprio ou por seu interesse.

Parágrafo único. A reinclusão no rateio, após as exclusões previstas, implicará o recebimento do prêmio por atividade jurídica proporcionalmente à receita gerada aos dias de efetivo exercício das suas funções na Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como, nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O **FUNPG** prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, com publicação mensal no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Os valores atualmente constantes do orçamento, bem como os já depositados sob o título de “RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS”, sob a rubrica 1.9.9.0.02.01.00.00, Fonte 1000 ou Ônus de Sucumbência, e quaisquer outros recebimentos em conta municipal a título de honorários de sucumbência, serão repassados automaticamente para a gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária – **FUNPG**, sendo disciplinados por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2013.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal